

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DOS

ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 42/2003 de 27 de Novembro

O Despacho Normativo n.º 89/98, de 26 de Março e o Despacho Normativo n.º 319/98, de 3 de Dezembro, da Presidência do Governo e da então Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, aprovaram as cláusulas gerais dos sistemas de pagamento das dívidas das Unidades de Saúde (US) às farmácias (SPF), aos armazenistas de produtos farmacêuticos (SPA), aos convencionados (SPC) e a fornecedores estratégicos (SPFE).

Nos termos do n.º 2 da cláusula 5ª das referidas cláusulas gerais se as US não pagarem as dívidas no prazo estipulado, a instituição de crédito fica autorizada a debitar na conta das mesmos juros à taxa contratada.

Atendendo a que, entretanto, os condicionalismos dos mercados financeiros se alteraram significativamente, urge rever a taxa de juros de mora então fixada.

Assim, determina-se:

1. A taxa a que se refere o n.º 2 da cláusula 5ª dos anexos I, II e III do Despacho Normativo n.º 89/98, de 26 de Março bem como do Anexo I do Despacho Normativo n.º 319/98, de 3 de Dezembro é a seguinte

a. Referencial base: Euribor a um mês, acrescida das seguintes margens financeiras:

Pagamentos efectuados até 6 meses – 0,25 pontos percentuais;

Pagamentos efectuados entre os 6 meses e até aos 10 meses – 0,50 pontos percentuais;

Pagamentos efectuados a partir dos 10 meses – 1 ponto percentual.

2. O pagamento dos juros de mora será feito mensalmente.

3. O referencial base será actualizado mensalmente.

4. Não serão aceites pelas Unidade de Saúde qualquer outro referencial para o débito de juros de mora que não os fixados no ponto 1 do presente Despacho Normativo.

5. A cláusula 1ª do Anexo I do Despacho Normativo n.º 319/98, de 3 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Cláusula 1ª

Sistemas de pagamentos a fornecedores estratégico

1. O sistema de pagamento a fornecedores estratégicos (SPFE) regula o pagamento, através das instituições de crédito, da facturação emitida pelos fornecedores de produtos alimentares, de refeições a doentes e funcionários, de bens e serviços de higiene, limpeza, tratamento de lixo, e serviços de vigilância de instalações, de combustíveis e de passagens aéreas.

2.
.....”

6. O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2003.

17 de Novembro de 2003. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral. - O Secretário Regional Dos Assuntos Sociais, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.